

# LEI MUNICIPAL Nº 518

de 04 de novembro de 2010.

**Autoriza o Município a contratar servidor por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, 01 (um) servidor para o cargo de Servente, a fim de manter a regularidade no serviço prestado junto ao Posto de Saúde durante o período de ausência da titular do cargo por motivos de saúde.

**Parágrafo Único.** A excepcionalidade é motivada pelo afastamento temporário da servidora Juciane Manica Pianesola, previsto para dezembro do corrente ano em razão de licença maternidade a ser concedida a partir do nascimento da criança, por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, cuja categoria funcional à qual integra possui apenas uma vaga prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 061, de 14 de outubro de 2001.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por no máximo igual prazo, no interesse e conveniência da Administração, na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061/2001.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da CF e art. 19, *caput*, da CE, bem como assegurar qualificação ao

serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação autorizada pela presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

***Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:***

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização do Município para contratar, de forma temporária, por excepcional interesse público, um servidor para o cargo de Servente, a fim de manter a regularidade dos serviços prestados no Posto de Saúde.

A emergencialidade da contratação decorre da previsão de afastamento da servidora titular em virtude de licença maternidade, cujo nascimento está previsto para dezembro do corrente ano, sendo a **única servente existente no quadro de servidores do Município.**

Com a saída da servidora faz-se necessário o suprimento emergencial da vaga, salientando-se que a presença de uma servente é imprescindível para as atividades do Posto de Saúde, especialmente no que diz respeito à manutenção das condições de higiene.

Tendo em vista a demanda e a necessidade de servidora para exercer as funções necessárias à higienização do local, a contratação de substituto é medida que se impõe para evitar prejuízos à saúde pública.

Salientamos que a contratação será precedida de processo seletivo simplificado prévio e público, a fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da CF e art. 19, *caput*, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido.

Em função da necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
aos 14 do mês de outubro de 2010.

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal